

ESTRATÉGIAS TRANSNACIONAIS FRENTE AO CRIME ORGANIZADO: LIÇÕES DA ITÁLIA PARA A AMAZÔNIA

TRANSNATIONAL STRATEGIES AGAINST ORGANIZED CRIME: LESSONS FROM ITALY FOR THE AMAZON

Giuseppe Giura⁰¹

Marcos Alaor Diniz Grangeia⁰²

RESUMO

O artigo investiga as estratégias de combate ao crime organizado nas fronteiras, com foco na experiência italiana de enfrentamento ao narcotráfico e sua aplicabilidade na Amazônia. Analisa-se a importância da cooperação internacional, o uso de tecnologias avançadas de monitoramento, inteligência e investigação, bem como a implementação de políticas públicas integradas para abordar as causas fundamentais do crime organizado. Destaca-se a necessidade de estratégias multidimensionais que incluam prevenção, recuperação de ativos e reuso social de imóveis confiscados, além da importância da educação e da conscientização para proteger os mais vulneráveis e promover uma cultura de legalidade. O artigo também aborda a eficácia do Programa Nacional de Vigilância de Fronteiras e Divisórias (VIGIA) no Brasil e a relevância de legislações específicas e da cooperação internacional no enfrentamento à criminalidade organizada transnacional.

Palavras-chave: Crime Organizado. Narcotráfico. Cooperação Internacional. Tecnologias de Monitoramento.

01 Doutor em Sociologia e Métodos das Ciências Sociais. Possui ampla experiência no estudo do crime organizado. Como investigador no IESE Business School em Barcelona. Em 2020, obteve a qualificação científica como professor associado na Itália e em Ciências Políticas pela Universidade de Palermo (2006) e Methodology PhD pela Università degli Studi di Catania (2010).

02 Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí, Mestre em Poder Judiciário pela FGV, professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia e professor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, líder do Grupo de Pesquisa Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil em rede de colaboração com o Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica – CEPEP/EMERON.

ABSTRACT

The article explores the strategies for combating organized crime at borders, focusing on the Italian experience in countering drug trafficking and its applicability in the Amazon. It highlights the importance of international cooperation, the use of advanced monitoring technologies, intelligence, and investigation, as well as the implementation of integrated public policies to address the root causes of organized crime. The necessity of multidimensional strategies including prevention, asset recovery, and the social reuse of confiscated properties is emphasized, alongside the significance of education and awareness to protect the most vulnerable and promote a culture of legality. The article also examines the effectiveness of the National Border and Dividing Lines Surveillance Program (VIGIA) in Brazil and the relevance of specific legislation and international cooperation in combating transnational organized crime.

Keywords: Organized Crime. Drug Trafficking. International Cooperation. Monitoring Technologies.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o crime organizado nas fronteiras e traz as experiências italianas de combate ao narcotráfico na Amazônia. Destaca-se a ameaça constante representada por atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, em regiões fronteiriças o que demanda dos países a troca de experiências, a cooperação entre agências governamentais, forças de segurança e órgãos de inteligência para desmantelar as redes criminosas que se estruturam nessas áreas.

Os autores italianos, enfatizam a necessidade de abordagens integradas no enfrentamento do crime organizado, particularmente focadas no uso de tecnologias avançadas de monitoramento, uso de inteligência e técnicas de investigação. Outra característica das práticas italianas é o esforço em providenciar a remoção cultural da presença da máfia, mesmo após os julgamentos e a vitória do Estado, como parte da legislação antimáfia e foca na gestão particular de ativos com a reutilização de bens confiscados.

As práticas podem ser adaptadas como estratégias de combate ao crime nas fronteiras da Amazônia, isso porque já se tem denúncias das atividades de narcotráfico promovida pelos militantes do Hezbollah na América Latina, principalmente na Tríplice Fronteira, entre Argentina, Paraguai e Brasil.

As iniciativas em prevenção e políticas públicas abrangentes são essenciais para não apenas reprimir, mas também abordar as causas fundamentais do crime organizado. A implementação de programas sociais, educacionais e de emprego pode desempenhar um papel crucial na prevenção do envolvimento em atividades criminosas.

As estratégias de enfrentamento, a conscientização sobre as questões relacionadas à violência, especialmente entre os jovens, é fundamental. Os desafios crescentes da violência física, psicológica, sexual e cibernética, bem como a necessidade de intervenções preventivas e formativas, são aspectos críticos a serem considerados para proteger os mais vulneráveis em nossa sociedade.

O artigo tem características de pesquisa exploratória, com emprego do método dedutivo e alia a pesquisa de bibliografia nacional e internacional, buscando verificar as práticas de sucesso italianas contra o narcotráfico considerando as variações culturais e institucionais que poderiam influenciar a implementação dessas soluções.

DINÂMICAS DO CRIME ORGANIZADO NA ITÁLIA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NA SUA MITIGAÇÃO

O crime organizado na Itália apresenta características únicas que se perpetuam em uma estrutura sociopolítica e econômica específica. Históricos de corrupção, relações entre grupos criminosos e instituições políticas, bem como a normalização da violência em determinadas regiões, contribuem para a manutenção dessas organizações.

Pollari e Del Cioppo enfatizam a importância de investigações financeiras e avaliações técnicas no combate à lavagem de dinheiro e infiltração criminosa em contratos públicos.⁰³

Caruso fornece evidências empíricas de associações positivas entre o crime organizado e investimentos em imóveis e setores públicos, ao mesmo tempo em que encontra associações negativas com gastos de proteção social e investimentos industriais privados.⁰⁴ Essas descobertas ressaltam a complexa relação entre atividades econômicas e crime organizado na Itália, destacando a necessidade de intervenções direcionadas.

A análise das dinâmicas do crime organizado revela a interdependência entre criminalidade, pobreza e falta de oportunidades. A resposta institucional, que envolve a polícia, o sistema judiciário e outras entidades governamentais, deve estar integrada não apenas na repressão, mas também na promoção do desenvolvimento socioeconômico.

As instituições italianas têm desenvolvido uma série de estratégias para com-

03 POLLARI, Nicolò. **Tecnica delle inchieste patrimoniali per la lotta alla criminalità organizzata: disposizioni generali, accertamenti patrimoniali, indagini bancarie, appalti e concessioni pubbliche, riciclaggio, verifiche fiscali.** Laurus Robuffo, 2000.

04 CARUSO, Raul. Spesa pubblica e criminalità organizzata in Italia: evidenza empirica su dati panel nel periodo 1997-2003. **Economia & lavoro**, v. 43, n. 1, p. 73-0, 2009.

bater o crime organizado desde a promulgação da Lei Rognoni-La Torre em 1982, que introduziu a possibilidade de confisco de bens de origem ilícita. Esse marco legal possibilitou uma resposta mais contundente ao fenômeno, permitindo a recuperação de ativos e a promoção da justiça econômica. A atuação do Ministério do Interior e da Direção Nacional Antimáfia, junto com a colaboração internacional de agências como a Europol, tem sido fundamental para desmantelar redes criminosas e prevenir a expansão de suas atividades.

A criação de unidades policiais especializadas em crimes financeiros e a intensificação de operações contra a lavagem de dinheiro desempenham um papel central no combate ao crime organizado. Contudo, a eficácia dessas ações ainda se depara com o desafio da corrupção interna e a resistência das comunidades que podem estar enredadas nas redes criminosas.⁰⁵

As intercepções ambientais, incluindo conversas entre pessoas presentes, foram introduzidas formalmente pelo código de procedimento penal italiano de 1989, adaptando uma prática já bem-sucedida em outros países contra o crime organizado.

O artigo 267, parágrafo 2, do código expande a estrutura regulatória das intercepções telefônicas para abranger as intercepções ambientais. Todavia, em meio às investigações sobre o crime organizado, as restrições para autorizar tanto intercepções telefônicas quanto ambientais mostraram-se um obstáculo significativo, com a exigência de “graves indícios de crime” e da “absoluta indispensabilidade” para prosseguir nas investigações limitando severamente a operação efetiva dessas intercepções.

A Itália enfrenta o crime organizado com estratégias que incluem legislação robusta e a atuação de órgãos especializados, como a Direção Nacional Antimáfia. A Lei Rognoni-La Torre de 1982 e a introdução de intercepções telefônicas e ambientais no código de procedimento penal italiano de 1989 são exemplos de medidas adotadas. Essas ações, juntamente com a colaboração internacional de agências como a Europol, são fundamentais para desmantelar redes criminosas e prevenir a expansão de suas atividades.

Percebendo a limitação dessas exigências rigorosas, o artigo 13 do decreto-lei de 13 de maio de 1991 nº 152, transformado na lei de 12 de julho de 1991 nº 203, introduziu importantes modificações. Essa nova normativa permitiu a intercepção de comunicações “necessárias à condução de investigações” em casos de crimes de criminalidade organizada, sem a necessidade dos “graves indícios” previamente exigidos e expandiu a possibilidade de intercepções ambientais domiciliares, mesmo sem Indícios concretos de atividade criminosa.

⁰⁵ DALLA CHIESA, Nando. Questo numero. **Rivista di Studi e Ricerche sulla criminalità organizzata**, v. 2, n. 2, p. 1-1, 2016.

sa no local especificado.

Ainda, a legislação adaptou a duração das operações de intercepção, estendendo o prazo máximo de 15 para 40 dias, com prorrogações permitidas de até 20 dias, facilitando assim as investigações prolongadas. Esse ajuste respondeu às necessidades práticas de investigação, especialmente diante dos desafios impostos pela burocracia para solicitações de prorrogação.

Controversamente, o artigo 13 não especificou uma lista precisa de crimes aplicáveis, lançando a definição de “crimes de criminalidade organizada” em um terreno de interpretação complexa. A jurisprudência majoritária acabou por apoiar uma interpretação ampla, englobando uma variedade de atividades criminosas executadas por organizações estruturadas, superando a limitação do código de procedimento penal que já incluía crimes relacionados a drogas, armas, explosivos, usura e contrabando.

ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, REAPROPRIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

A recuperação de ativos, em especial o reuso social de imóveis confiscados, representa uma abordagem inovadora no combate ao crime organizado. Exemplos de reapropriação desses espaços para atividades comunitárias, culturais e sociais têm surgido como iniciativas bem-sucedidas na promoção da resiliência social. Projetos de acolhimento a jovens em situação de vulnerabilidade e centros de apoio psicológico são implementados em antigas propriedades da máfia, gerando um impacto positivo para a comunidade e devolvendo dignidade aos espaços antes dominados pelo crime.

A Itália desenvolveu mecanismos legais, como responsabilidade corporativa e confisco, para combater essas organizações e prevenir lucros ilícitos, entre eles: a) Atacar o “brazo econômico”: Na Itália, as medidas devem prejudicar o “brazo econômico” da organização criminosa, que é tão perigoso quanto o “brazo armado”; b) Reforçar as responsabilidade das pessoas jurídicas (Decreto Legislativo Nº 231 de 2001), introduzida em 2001, essa responsabilidade abrange um número crescente de delitos; c) Lei Nº 94 de 2009 (“pacchetto sicurezza”), que introduziu o art. 24 ter ao Decreto Legislativo Nº 231, especificamente sobre crimes de criminalidade organizada, ampliando a Convenção de Palermo; d) Confisco ampliado (confisca allargata) como medida preventiva e sancionatória, permite apreender todos os bens suspeitos de origem ilícita, mesmo que não sejam diretamente relacionados a um crime; e) a criação de órgãos de investigação dedicados com a Direção Nacional Antimafia e o Procurador Nacional Antimafia (art. 371-bis do Código Processual Penal) para

coordenar a investigação nacional e internacional contra a criminalidade organizada; f) exclusão de empresários que não denunciam extorsões mafiosas dos contratos públicos (art. 38 letra m ter do Decreto Legislativo N° 163 de 2006) busca prevenir que organizações criminosas controlem essas concessões; g) impor regras para fiscalizar transferências de grandes somas de dinheiro e regras para se evitar a lavagem de dinheiro proveniente de atividades criminosas.⁰⁶

A atuação de associações da sociedade civil, como a "Libera", que se dedica à promoção da cultura da legalidade e ao apoio às vítimas do crime organizado, também tem sido essencial. Por meio de educação, conscientização e mobilização comunitária, essas entidades e outros parceiros sociais têm trabalhado na construção de alternativas viáveis para o combate ao crime, desnaturalizando a aceitação da criminalidade como uma forma de vida.

Um dos principais desafios, no entanto, é a lavagem de dinheiro, um problema sistêmico que alimenta as atividades criminosas e dificulta a ação das instituições. A impossibilidade de rastrear fundos ilícitos torna a tarefa de desmantelar o crime organizado ainda mais complexa. As legislações internacionais e europeias têm avançado na criação de normas rigorosas contra a lavagem de ativos, exigindo que os setores bancário e financeiro adotem práticas de compliance mais robustas. Apesar disso, a lacuna entre a lei e a prática ainda é significativa, uma vez que a implementação local das diretrizes continua a ser um desafio e uma oportunidade perdida para conter o fluxo de dinheiro sujo.

AS EXPERIÊNCIAS BEM SUCEDIAS NA ITÁLIA NO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E SUA APLICAÇÃO NAS ORCRIM DA AMAZÔNIA

A Itália, ao enfrentar o crime organizado e a corrupção fez um esforço coletivo nacional que resultou em uma persistente busca pela transparência nas instituições e na sociedade.

Governos sucessivos dedicaram-se a um caminho de melhorias, com foco na prevenção e repressão da corrupção.

Internacionalmente, a Itália se destacou pela adesão à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, implementada nacionalmente por meio de leis e decretos legislativos que reforçam o sistema jurídico e asseguram a integridade e a transparência das atividades sociais e institucionais.

A Convenção de Mérida, um tratado internacional multilateral contra a corrupção RODRÍGUEZ, Raúl Carnevali. *La criminalidad organizada: Una aproximación al derecho penal italiano, en particular la responsabilidad de las personas jurídicas y la confiscación*. **Ius et Praxis**, v. 16, n. 2, p. 273-330, 2010, p. 282-299.

rupção, tornou-se efetiva em 2005, destacando a importância da cooperação internacional no combate à corrupção.

Explica Alberti que, em nível nacional, a Itália iniciou ações contra o crime organizado já nos anos 50, com a lei nº 1423 de 1956, estabelecendo medidas de prevenção contra indivíduos considerados perigosos. A legislação evoluiu com a lei nº 575 de 1965, ampliando a prevenção para suspeitos de pertencerem à máfia.⁰⁷

Nos anos 80, a morte de Pio La Torre e Carlo Alberto Della Chiesa levou à introdução do crime de associação mafiosa no ordenamento jurídico, acompanhada de medidas patrimoniais de prevenção, como o sequestro e confisco de bens mafiosos.⁰⁸

A década de 90 foi crucial na luta antimáfia, com a promulgação de leis urgentes, como o decreto-lei nº 8 de 1991, que incentivou a colaboração com a justiça, e o decreto-lei nº 143 de 1991, que limitou o uso de dinheiro em espécie para prevenir lavagem de dinheiro.⁰⁹

A Tangentopoli, também conhecida como “Operação Mão Limpas” (Mani Pulite em italiano), foi um grande escândalo de corrupção política que sacudiu a Itália no início dos anos 1990. O termo “Tangentopoli” vem do italiano “tangente”, que significa propina, e “poli”, que significa cidade, traduzindo-se literalmente como “cidade das propinas”. O escândalo veio à tona em 1992, quando investigações judiciais revelaram uma rede extensa de corrupção envolvendo políticos, empresários e administradores públicos que aceitavam ou exigiam propinas em troca de contratos públicos e favores.

A investigação foi liderada pelo promotor Antonio Di Pietro, entre outros, e começou com a prisão de um empresário milanês acusado de pagar propinas. As investigações subsequentes desvendaram um sistema de corrupção generalizado que afetava vários níveis da administração pública e praticamente todos os principais partidos políticos italianos da época.

07 ALBERTI, Lorenzo. **Soluzioni trasferibili:** l'applicazione delle misure antimafia del Sud Italia per ridurre la corruzione in Messico. 2023. Tese (Curso de Laurea em Lingue e Comunicazione per l'Impresa e il Turismo) – Università della Valle d'Aosta, Aosta, 2023. Disponível em: <https://univda.unitesi.cineca.it/bitstream/20.500.14084/2561/1/Tesi%20di%20laurea%20Lorenzo%20Alberti.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

08 FALCONE, Giovanni; TURONE, Giuliano. Tecniche di indagine in materia di mafia. **Rivista di Studi e Ricerche sulla criminalità organizzata**, v. 1, n. 1, p. 116-153, 2015.

09 ALBERTI, Lorenzo. **Soluzioni trasferibili:** l'applicazione delle misure antimafia del Sud Italia per ridurre la corruzione in Messico. 2023. Tese (Curso de Laurea em Lingue e Comunicazione per l'Impresa e il Turismo) – Università della Valle d'Aosta, Aosta, 2023. Disponível em: <https://univda.unitesi.cineca.it/bitstream/20.500.14084/2561/1/Tesi%20di%20laurea%20Lorenzo%20Alberti.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024. ZZZZ

Tangentopoli teve um impacto profundo na política italiana, levando à dissolução de vários partidos políticos tradicionais, incluindo a Democracia Cristã e o Partido Socialista Italiano, que haviam dominado a política italiana no pós-guerra. Também provocou uma reforma política e eleitoral significativa e aumentou a conscientização pública sobre a necessidade de transparência e integridade no governo.

Após Tangentopoli, a Itália prosseguiu com reformas, incluindo a criação do ANAC em 2009, focado na prevenção da corrupção. O Observatório Regional Antimáfia exemplifica uma abordagem local de combate ao crime, promovendo a legalidade e a conscientização.

Essas medidas refletiram um compromisso robusto e multifacetado da Itália com a erradicação da máfia e da corrupção, servindo de modelo para outras nações na luta contra o crime organizado.

A luta da Itália contra o crime transnacional das organizações criminosas, em especial no contexto da trata de seres humanos, envolve uma abordagem que combina estratégias legais, policiais e de cooperação internacional. Além do tráfico de drogas, as Organizações presentes em solo italiano também se vêem às voltas com outros crimes transnacionais como por exemplo, o tráfico e exploração de jovens mulheres.¹⁰ As estratégias que a Itália emprega para combater esse crime são as que se ligam à elaboração de legislação rigorosa; criação de Unidades Policiais Especiais; realização de Acordos de Cooperação Internacional; Programas de Proteção a delatores, bem como investimentos e campanhas de monitoramento, treinamento e capacitação.

A colaboração entre instituições e a sociedade civil é crucial para o sucesso das estratégias de combate ao narcotráfico. A adaptação cultural e legal, como a aceitação da justiça negociada na Itália,¹¹ demonstra a evolução das abordagens contra o crime organizado.

ESTRATÉGIAS NO BRASIL: USO DE TECNOLOGIA PARA VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Pesquisas recentes destacam a crescente ameaça do crime organizado transnacional, particularmente o tráfico de drogas, na região amazônica brasileira.

10 FRAZZICA, Giovanni. I comportamenti virtuosi tra rispetto delle norme e aspettative social. In CONTINO, Alessandra *et al.* **Legalità, violenza e criminalità organizzata.** Edizioni Pio La Torre, 2020. Disponível em: <https://iris.unipa.it/retrieve/e3ad8924-1f38-da0e-e053-3705fe0a2b96/Legalita%CC%80%2C%20violenza%20e%20criminalita%CC%80%20organizzata%20vol.1.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024, p. 29.

11 VITIELLO, Michael. Bargained-for-justice: Lessons from the Italians. **U. Pac. L. Rev.**, v. 48, 2016, p. 260-262.

A área se tornou uma rota primária para o tráfico de cocaína de países andinos para grandes mercados consumidores.¹²

A construção das fronteiras, tanto naturais quanto artificiais, desempenha um papel crítico na dinâmica das organizações criminosas (orcrim). Por meio dessas fronteiras, essas organizações descobriram como explorar a globalização antes mesmo de muitos estados-nações.¹³

Estudos indicam uma presença crescente de facções criminosas do Sudeste do Brasil nos estados amazônicos, levando a uma organização complexa e dinâmica de redes de tráfico de drogas.¹⁴

Há indícios de que organizações criminosas, incluindo a máfia russa, possam estar envolvidas em atividades ilegais na Amazônia, como a lavagem de dinheiro no setor imobiliário. A região, devido a sua vastidão e à dificuldade de fiscalização, pode ser um local propício para várias atividades ilícitas, incluindo o tráfico de drogas e a exploração de recursos naturais.¹⁵

A lavagem de dinheiro através do setor imobiliário é uma prática comum em diversas partes do mundo, onde ativos de alto valor são utilizados para ocultar a origem ilícita de fundos. A Amazônia, com suas áreas urbanas em crescimento e projetos de desenvolvimento se torna ambiente propício para a lavagem de dinheiro do crime transnacional.

A interiorização desses grupos criminosos resultou em escalada de violência e disputas pelo controle de rotas de tráfico e áreas de mineração ilegal em terras indígenas.¹⁶

A expansão e o fortalecimento de organizações criminosas ligadas ao tráfico internacional de drogas – Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV) – para a região Norte também constitui importante fonte de conflitos violentos, que muito provavelmente impulsionaram as taxas de homicídio naquele território (Dias, 2023). A proximidade com países onde se concentra a maior parte da produção mundial de cocaína – Colômbia, Peru e Bolívia – faz daquela região cenário de disputas pelo controle de rotas de transporte de

12 COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 44, 2020.

13 GIURA, Giuseppe. Palestra “**Experiências italianas para o combate ao narcotráfico na Amazônia**” ministrada no evento Congresso Estadual do Judiciário de Direito Penal, Processual, Execuções Penais e Medidas Socioeducativas. Período de realização: 28 a 29 de novembro de 2024, no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, promovido por sua Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

14 COUTO, Aiala Colares. GEOGRAFIA DO NARCOTRÁFICO E FACÇÕES DO CRIME ORGANIZADO NA AMAZÔNIA. **Revista GeoAmazônia**, v. 11, n. 22, p. 46-67, 2023.

15 SOUZA, Arlen José da Silva de. Palestra “Enfrentamento das organizações criminosas: um panorama no Brasil e no Mundo” ministrada no evento Congresso Estadual do Judiciário de Direito Penal, Processual, Execuções Penais e Medidas Socioeducativas. Período de realização: 28 a 29 de novembro de 2024, no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

16 COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 44, 2020.

drogas destinadas tanto ao mercado nacional quanto ao exterior (UNODC, 2023). Esses grupos, em aliança ou confronto com facções locais, também disputam, por meio de ações armadas, o domínio de territórios urbanos, num processo de faccionalização da dinâmica prisional e criminal em âmbito nacional (Dias, 2023). Ainda que voltadas inicialmente ao tráfico de drogas, as facções criminais passaram a participar crescentemente dos inúmeros negócios ilícitos praticados na região – como a exploração ilegal de madeira, minérios e o tráfico de animais silvestres – elevando dramaticamente o patamar da violência ali observado, dada a facilidade de acesso desses grupos a armas de fogo.¹⁷

Relatos recentes revelam que o narcotráfico tem penetrado em terras indígenas e territórios ribeirinhos, recrutando jovens das comunidades para suas atividades e provocando dinâmicas de violência que incluem roubo a residências e embarcações, furto de combustível, ameaças e agressões a lideranças que os denunciaram (Pontes, 2022). Em junho de 2022, o assassinato do jornalista Dom Phillips e do indigenista Bruno Pereira, no Vale do Javari, região do estado do Amazonas próxima à tríplice fronteira, escancarou a associação entre tráfico de drogas e extração de recursos naturais na região (Bispo, 2022). Bruno e Dom foram executados por homens ligados à pesca ilegal na Terra Indígena Vale do Javari; segundo investigações da Polícia Federal, o mandante dos assassinatos, Rubens Villar – o Colômbia – integra organizações do tráfico de drogas no Peru e no Brasil, além de financiar incursões de pesca ilegal dentro da TI.¹⁸

Para enfrentar esses desafios, o Brasil implementou o Programa Nacional de Vigilância de Fronteiras e Divisórias (VIGIA), que visa fortalecer a prevenção e o controle em regiões de fronteira.¹⁹

No entanto, a natureza transnacional do tráfico de drogas na Amazônia ressalta a necessidade urgente de cooperação institucional entre os países pan-amazônicos para combater efetivamente essa crescente ameaça à segurança.²⁰

Na Itália e no Brasil, a persistência de grandes organizações criminosas no controle de seus territórios de origem continua sendo uma séria ameaça.²¹

A região amazônica brasileira se destacou como uma rota crucial para a organização em redes do tráfico de cocaína proveniente dos Andes em direção aos principais mercados consumidores. Nesse contexto, analisar a natureza transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira revela a presença de

17 COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 44, 2020.

18 FIGUEIREDO, Ana Clara et al. Dinâmicas da violência na Região Norte do Brasil: reflexões sobre suas origens e persistência. 2024. https://www.researchgate.net/profile/Paloma-Alves-3/publication/383106597_Dinamicas_da_Violencia_criminalidade_Regiao_Norte_Brasil/links/66bcb752145f-4d35535a481e/Dinamicas-da-Violencia-criminalidade-Regiao-Norte-Brasil.pdf#page=10 p. 26-27.

19 SILVA, Leonardo Paes Pereira da. O crime organizado transnacional e o trapézio amazônico: atuação do estado brasileiro frente ao narcotráfico através do programa VIGIA entre os anos de 2019 e 2020. **Revista Cadernos Internacionais**, v. 2022, n. 1, 2022

20 COUTO, A. C. O. Relações transfronteiriças do narcotráfico na Amazônia: dos crimes conexos aos desafios da segurança regional. **Boletim de Análise Político- -Institucional**, n. 36, p. 71-79, 2024.

21 BIANCHINI, Elena et al. Il crimine organizzato in Italia: analisi evolutiva. **Rivista di criminologia, vittimologia e sicurezza**, v. 1, n. 3, p. 111-127, 2007.

uma geografia criminosa que se estabelece por meio de conexões regionais e globais sobre a região.²²

Devido à necessidade de “controle nas regiões de fronteira brasileiras, principalmente a partir da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, bem como da dinâmica e importância do Trapézio Amazônico para as questões de segurança na América do Sul, a partir do narcotráfico presente na região”,²³ foi criado o Programa Nacional de Vigilância nas Fronteiras e Divisas (VIGIA), que segue as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, uma iniciativa do governo brasileiro para fortalecer a segurança nas fronteiras e combater o crime organizado, especialmente o narcotráfico.

O Sistema V.I.G.I.A. foi instituído em 2019, dentro da estratégia do Governo Federal para expandir a apreensão de drogas, armas, contrabando e na desarticulação de organizações criminosas que operam nas fronteiras do país.

O programa atua por meio de operações integradas, capacitação de agentes e aquisição de equipamentos e sistemas. Se destaca pela cooperação entre diferentes órgãos de segurança pública, controle aduaneiro, defesa e fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal.

O Sistema V.I.G.I.A. não deve ser confundido diretamente com o SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia) ou o SIPAM (Sistema de Proteção da Amazônia), embora todos compartilhem objetivos complementares de segurança e vigilância em regiões estratégicas. O SIVAM e o SIPAM são sistemas focados na vigilância e proteção da região Amazônica, integrando recursos tecnológicos e de informação para monitoramento ambiental, controle do espaço aéreo e combate a ilícitos ambientais e outros crimes na Amazônia. O SIVAM foi oficialmente inaugurado em 2002, enquanto o SIPAM, que gerencia as informações coletadas pelo SIVAM e outras fontes, também foi estabelecido no início dos anos 2000.

A administração do Sistema V.I.G.I.A. cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria de Operações Integradas (SEOP). O custeio do programa é proveniente do orçamento federal, destinado pelo Governo Federal, com o propósito de fortalecer as ações de segurança pública nas fronteiras.

Utilizando metodologias de gestão e governança, o V.I.G.I.A. visa prevenir, vigiar, fiscalizar e controlar as atividades ilícitas transfronteiriças.

Para Silva, a atuação do sistema no enfrentamento ao crime organizado é

22 COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Confinfs. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 44, 2020.

23 SILVA, Leonardo Paes P. O Crime Organizado Transnacional e o Trapézio Amazônico: Atuação do estado brasileiro frente ao narcotráfico através do Programa VIGIA entre os anos de 2019 e 2020. **Revista de Relações Internacionais**, n. 1, 2022.

evidenciada pelos resultados obtidos entre 2019 e 2020, particularmente nas apreensões de drogas nos estados do Amazonas e do Acre, áreas críticas devido à sua localização na região amazônica, próxima ao Trapézio Amazônico.²⁴ O artigo destaca a importância de leis e convenções internacionais, como a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e a Convenção de Viena contra o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que fornecem o arcabouço legal para o combate ao crime organizado e o narcotráfico. A ratificação dessas convenções pelo Brasil, através de decretos, reforça o compromisso do país com a cooperação internacional na luta contra esses desafios.

Os dados apresentados no artigo indicam um aumento significativo nas apreensões de drogas realizadas no âmbito do Programa V.I.G.I.A., demonstrando a eficácia das estratégias adotadas. Entre 2019 e 2020, foram apreendidas quantidades expressivas de drogas nos estados do Amazonas e do Acre, evidenciando o impacto positivo das operações integradas na redução do tráfico de entorpecentes na região.

O Sistema V.I.G.I.A. representa um avanço na política de segurança pública brasileira, especialmente no que tange ao combate ao narcotráfico e ao crime organizado transnacional cujas atividades ilícitas ameaçam a segurança nacional e internacional.

Isso é particularmente importante porque como observa Villani:

As máfias atuais, além de preparadas militarmente, parecem ser capazes de se infiltrar e enraizar de forma capilar no tecido económico, social, político e institucional de qualquer país com uma ação silenciosa baseada na capacidade de tecer relações de interesses com o mundo empresarial e político. Em particular, verifica-se um “declínio geral da ação das camarilhas mais estruturadas”, o que facilita a sua camuflagem no tecido social e a penetração no sistema económico-produtivo. Na verdade, quase todas as máfias “modernas” apresentam uma “crescente propensão empreendedora”, o que as torna ainda mais perigosas e “famintas”, atentas à intercepção dos fluxos de fundos destinados à construção de obras públicas ou ao apoio a empresas e famílias em situações extraordinárias, como a ocorrência de crises económicas, pandemias, guerras e desastres naturais.²⁵

Em relação à lavagem de dinheiro, Mesquita aborda como as inovações tecnológicas têm proporcionado aos criminosos novas estratégias para ocultar a origem de seus recursos. O autor aponta que, diante da velocidade das trans-

24 SILVA, Leonardo Paes P. O Crime Organizado Transnacional e o Trapézio Amazônico: atuação do estado brasileiro frente ao narcotráfico através do Programa VIGIA entre os anos de 2019 e 2020. **Revista de Relações Internacionais**, n. 1, 2022.

25 VILLANI, Salvatore; MOSCA, Michele. Combattere la criminalità organizzata: analisi socio-economica, politiche di prevenzione e strategie di contrasto. Catalogo Ricerca UniNA 3. Libro 3.1. Monografia o trattato scientifico. 2024. Disponível em: <https://www.iris.unina.it/handle/11588/970083>. Acesso em 30 nov. 2024. FORGIONE, Francesco. L'altra faccia della globalizzazione. **Atlante delle mafie: storia, economia, società, cultura**: volume primo, p. 59-113, 2012.

formações no mundo digital, a legislação vigente se mostra frequentemente inadequada, sugerindo uma necessária reavaliação e reforma das políticas públicas que regulam a prevenção e repressão a esses crimes.

Quanto aos contextos territoriais em que os grupos associados operam e onde os crimes são efetivamente cometidos, é pontuado por Zandini:

A ‘Rede’ pulveriza fronteiras geográficas e ainda faz parte delas, criando ao mesmo tempo novos territórios virtuais ou concretos, tornando ainda mais complexa a decifração dos culpados e das responsabilidades.²⁶

Essa perspectiva é compartilhada por vários especialistas na área, que enfatizam que a adaptação das normas deve ser uma prioridade para acompanhar as mudanças nas táticas utilizadas pelo crime organizado.

Em palestra na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Guirra trata das complexas dinâmicas das fronteiras, destacando como estas estruturas, embora muitas vezes artificiais, funcionam como limites que impactam diversos aspectos sociais e econômicos. O conceito de fronteira é analisado não apenas como uma barreira física, mas como uma operação ativa de seleção e discriminação, especialmente em contextos onde o crime organizado manipula essas divisões para expandir suas atividades. Foi destacado que organizações criminosas se aproveitaram dos benefícios da globalização antes de muitos países e instituições governamentais.

Na Sicília, por exemplo, a legislação tornou-se mais repressiva em resposta a esse fenômeno, refletindo uma adaptação do sistema penal ao funcionamento do mercado ilegal. Este mercado, por sua vez, é sustentado por comportamentos sociais desviantes que surgem em contextos onde há oportunidade, mesmo sem um ambiente claramente definido. Assim, a fronteira entre o que é legal e ilegal torna-se cada vez mais tênue, refletindo um problema social mais amplo que envolve instituições, comércio e trabalho.

A palestra também abordou a simbiose entre o capital legal e o ilegal, enfatizando como o comportamento desviante é estruturado semelhante a uma organização empresarial. A necessidade de interromper esses comportamentos, reintegrando recursos ilegais ao mercado formal, foi destacada. No entanto, os modelos repressivos têm historicamente falhado na luta contra o tráfico de entorpecentes.

Por outro lado, foram discutidas soluções como a reforma agrária e a melhoria das infraestruturas institucionais, essenciais para combater a pobreza e reduzir a dependência das economias locais em relação ao crime organizado.

²⁶ ZANDINI, Gianluca et al. L'utilizzo degli strumenti informatici da parte della criminalità organizzata. 2022. <https://www.tesionline.it/default/tesi.asp?idt=58479>

O exemplo dos esforços anteriores de ocupação territorial na Colômbia, que ironicamente estimularam a produção de coca, ilustra os efeitos indesejados de políticas mal planejadas.

Questões de *compliance* bancário também foram abordadas, destacando a necessidade de um maior rigor por parte de instituições financeiras, muitas vezes utilizadas para a lavagem de dinheiro pelos cartéis. Bancos internacionais devem ser responsabilizados, e os mecanismos jurídicos — como o artigo 51 do Código Penal italiano — são essenciais para lidar com esses desafios. As estruturas de confisco, auditadas por até dois anos, representam um dos métodos para devolver bens à comunidade.

A conclusão ressaltou que, apesar de cinco décadas de esforços repressivos, o controle efetivo sobre o crime organizado ainda enfrenta grandes obstáculos, exigindo estratégias mais integradas e abrangentes para realmente endereçar as raízes do problema.

RESULTADOS

A Itália, com seu histórico de combate à máfia e à corrupção, possui um modelo de intervenção baseado em legislação rigorosa, cooperação internacional e o fortalecimento do sistema judicial. Tais medidas incluem a confiscação de bens de origem ilícita e o uso de tecnologias avançadas para monitoramento e investigação. A experiência italiana sublinha a importância de abordagens integradas que combinem ação repressiva com políticas sociais voltadas à prevenção do crime e à reabilitação de áreas afetadas pela criminalidade.

O fenômeno, que engloba atividades como o tráfico de drogas, extorsão e lavagem de dinheiro, não apenas compromete a segurança pública, mas também enfraquece a integridade social.

A eficiência da resposta estatal depende da colaboração interinstitucional e do engajamento ativo da sociedade civil. As instituições devem não apenas se adaptar às novas dinâmicas do crime organizado, mas também fomentar uma cultura de legalidade que possa deslegitimar a influência das organizações criminosas.²⁷

Há que se destacar ainda as confissões que auxiliam as investigações o desmantelamento de organizações criminosas, Inicialmente, os italianos não re-

²⁷ MEDEIROS, Juliana Leite de. **Cooperação bilateral no combate à criminalidade organizada transnacional: uma análise das ações brasileiro-paraguaia nas regiões de fronteira.** 2024. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13545/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

cebiam bem a ideia das confissões de culpa como parte do seu sistema de justiça. Com o incentivo da Corte Europeia dos Direitos Humanos, que apontou a demora dos processos judiciais italianos como uma violação do direito a um julgamento rápido, a Itália começou gradualmente a adotar práticas de justiça negociada. Um ponto de crítica era o receio de que tais práticas pudessem ser controversas diante dos princípios jurídicos seguidos por países com sistemas de civil law. Uma reviravolta significativa ocorreu em 2004, quando 85% de todos os casos criminais na Itália ainda eram levados a julgamento, refletindo a resistência inicial ao conceito de negociações de justiça. No entanto, em 2012, essa perspectiva mudou drasticamente, com 34% dos casos envolvendo justiça negociada, indicando uma aceitação crescente desse método como parte do processo legal italiano.²⁸

Essa transformação cultural e legal na Itália possibilitou desarticular diversas atividades ilegais das máfias.

Estratégias na Itália de enfrentamento às organizações criminosas perpassam pelo investimento em inteligência e tecnologia. O país tem aumentado os recursos destinados a essas áreas com o objetivo de investigar, monitorar e desarticular organizações criminosas que se mostra eficaz contra as redes de criminalidade, utilizando-se de ferramentas avançadas para a coleta e análise de dados.

Em relação à corrupção, a Itália tem se esforçado para promover um enfrentamento efetivo, reforçando a transparência e a ética em todas as esferas governamentais e institucionais. A corrupção, frequentemente entrelaçada com as atividades do crime organizado, é vista como um dos principais desafios a serem superados para minar o poder desses grupos criminosos.

A legislação italiana, através de artigos específicos, permite-se uma maior flexibilidade operacional para as autoridades investigativas, especialmente em casos relacionados à criminalidade organizada, mesmo que isso implique em certas concessões em relação à privacidade individual. A legislação relevante inclui o Art. 226 das disposições de implementação do Código de Processo Penal e o Art. 4 do D.L. 27 de julho de 2005, n. 144, que se relacionam à prevenção de crimes, incluindo medidas urgentes para combater o terrorismo internacional. Além disso, o Art. 78 do D.Lgs. 6 de setembro de 2011, n. 159, aborda as interceptações telefônicas no contexto das leis antimáfia e das medidas de prevenção. O Art. 13 do D.L. n. 152/1991 estabelece um regime especial para interceptações em casos de criminalidade organizada.

A legislação também permite a utilização dos resultados das interceptações em procedimentos diferentes daqueles para os quais foram originalmente

28 VITIELLO, Michael. Bargained-for-justice: Lessons from the Italians. **U. Pac. L. Rev.**, v. 48, 2016, p. 260-262.

autorizados, especialmente em casos de crimes de grave gravidade. Há uma flexibilização das proteções normais em casos de interceptações relacionadas à criminalidade organizada, permitindo operações em locais sem a necessidade de evidência prévia de atividades criminosas.

As operações de interceptação são regulamentadas por prazos específicos de duração e modalidades operativas, com a possibilidade de prorrogações sob condições específicas. Além disso, existem regras específicas para a interceptação de comunicações envolvendo parlamentares, exigindo autorizações especiais e estabelecendo condições para a utilização e divulgação dessas interceptações.

Essas estratégias e iniciativas refletem o compromisso da Itália em adotar uma abordagem multifacetada para o combate ao crime organizado, integrando tecnologia avançada, legislação adaptativa e cooperação institucional para enfrentar esse desafio de forma eficaz.

A Itália, com sua experiência histórica com a máfia, desenvolveu um conjunto robusto de leis e práticas, como a legislação antimáfia, que permite uma abordagem mais imediata e direta. Outro aspecto central na luta contra o crime organizado é a recuperação de ativos, particularmente a reabilitação social de imóveis confiscados, que é um ponto de enfoque crucial no trabalho de Ghio. O autor argumenta que a transformação desses espaços em centros de atividade social não apenas resgata patrimônio público, mas também promove a reintegração de comunidades afetadas pela criminalidade.²⁹

Segundo Ghio, iniciativas de reuso social, que compreendem a implementação de marcos legais e diretrizes arquitetônicas apropriadas, para destinar e revitalizar áreas dilaceradas pelo crime, além de restaurar a percepção de segurança entre os cidadãos.³⁰

Na Itália, em 1982, foi apresentado um caso específico de "riutilização" do patrimônio edificado: a recuperação de bens confiscados da criminalidade organizada, "soprattutto quella di stampo mafioso". 14 anos depois, a "legge" 109/96, discutida no Parlamento no seguimento da recolha de um milhão de empresas da sociedade civil, provou que precisare qual deve ser o destino dos bens: aproveitados para fins institucionais ou finais sociais." L'Italia per ragioni storiche e sociali è all'avanguardia mondiale in ambito giuridico per il sequestro e la confisca dei beni alla criminalità organizzata", e é um caso "studio in

29 GHIO, Davide. *Il riutilizzo sociale degli immobili confiscati alla criminalità organizzata in Italia: un'indagine architettonica spaziale, funzionale e gestionale. Linee guida per il progettista.* 2021. Disponível em: <https://unire.unige.it/handle/123456789/4105>. Acesso em 29 nov. 2024.

30 GHIO, Davide. *Il riutilizzo sociale degli immobili confiscati alla criminalità organizzata in Italia: un'indagine architettonica spaziale, funzionale e gestionale. Linee guida per il progettista.* 2021. Disponível em: <https://unire.unige.it/handle/123456789/4105>. Acesso em 29 nov. 2024.

ambito sociale per quanto riguarda il gran numero di esperienze que si sono prodotte".³¹

Como afirma Mastrobuoni (2020), a construção de um futuro mais seguro para as comunidades italianas dependerá da capacidade das instituições em implementar estratégias eficazes que integrem não apenas a repressão, mas também a prevenção e a reabilitação social. A luta contra o crime organizado, portanto, é uma tarefa que exige um compromisso conjunto de todos — do governo, da sociedade civil e dos cidadãos — para que se possa transformar o espaço antes dominado pelo crime em ativos sociais que promovam a justiça e a inclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O combate ao crime organizado na Itália exige uma abordagem multidimensional que une esforços governamentais, legislações robustas e a participação social. As experiências analisadas mostram que, apesar dos desafios persistentes, há caminhos viáveis para a mitigação do crime organizado e suas consequências sociais.

A operação "Mãos Limpas" é vista tanto como um momento decisivo na luta contra a corrupção na Itália quanto um período de turbulência política que mudou a paisagem política italiana, abrindo caminho para o surgimento de novos partidos e líderes políticos. O reuso de imóveis e investimentos em educação e segurança estão entre as estratégias que podem transformar a realidade de regiões historicamente afetadas pela criminalidade.

A recuperação de ativos, especialmente o reuso social de imóveis confiscados, é uma abordagem inovadora adotada pela Itália. Projetos que transformam propriedades da máfia em centros de atividade comunitária exemplificam como a luta contra o narcotráfico pode gerar impactos sociais positivos.

A legislação italiana também destaca medidas contra a lavagem de dinheiro e a responsabilidade corporativa, como o Decreto Legislativo nº 231 de 2001 e a Lei nº 94 de 2009, reforçando o combate à criminalidade organizada.

O narcotráfico na Amazônia brasileira, especialmente a rota de cocaína proveniente dos países andinos, A presença crescente de facções criminosas do Sudeste do Brasil nos estados amazônicos ilustra a dinâmica e a expansão dessas redes criminosas.

³¹ GHIO, Davide. *Il riutilizzo sociale degli immobili confiscati alla criminalità organizzata in Italia: un'indagine architettonica spaziale, funzionale e gestionale. Linee guida per il progettista.* 2021. Disponível em:<https://unire.unige.it/handle/123456789/4105>. Acesso em 29 nov. 2024.

A interiorização desses grupos resultou em uma escalada de violência e disputas pelo controle de territórios, incluindo áreas de mineração ilegal em terras indígenas e crimes ambientais diversos envolvendo commodities como a madeira e ouro. No Brasil, o Programa VIGIA tem mostrado eficácia nas apreensões de drogas, armas e na desarticulação de organizações criminosas, reforçando a segurança nas fronteiras amazônicas.

A luta contra o narcotráfico exige esforços conjuntos e multidimensionais, além da legislação, com a cooperação internacional e participação social. A experiência da Itália, com sua legislação avançada e abordagens inovadoras, juntamente com os esforços do Brasil na Amazônia, ilustra caminhos viáveis para mitigar o impacto do crime organizado. Estratégias que incluem reuso de imóveis confiscados e investimentos em educação e segurança são essenciais para transformar regiões afetadas pela criminalidade.

Para a aplicação dessas estratégias no Brasil, é crucial considerar o contexto específico brasileiro, marcado por uma intensa atividade de facções criminosas e um nível de corrupção que permeia diversas esferas da sociedade e do governo. A adaptação das práticas italianas ao Brasil requer uma análise cuidadosa das condições locais, incluindo a necessidade de fortalecer instituições, promover a educação e a conscientização pública sobre os malefícios da corrupção e do crime organizado, além de incentivar a participação cidadã na vigilância e no combate a esses fenômenos.

A implementação de programas sociais e educacionais, semelhantes aos adotados na Itália para desestimular a adesão ao crime organizado, poderia ser uma estratégia eficaz no Brasil. Além disso, a promoção de uma cultura de legalidade e o investimento em tecnologias de monitoramento e inteligência podem reforçar as capacidades de investigação e prevenção do crime.

As reflexões sobre a complexidade da violência e a necessidade de ações proativas e conscientes destacam a importância da educação e da sensibilização contínuas, juntamente com a implementação de políticas eficazes e a adoção de práticas colaborativas para abordar efetivamente as diversas formas de crime organizado e violência nas fronteiras amazônicas.

REFERENCIAS

ALBERTI, Lorenzo. Soluzioni trasferibili: l'applicazione delle misure antimafia del Sud Italia per ridurre la corruzione in Messico. 2023. Tese (Curso de Laurea em Lingue e Comunicazione per l'Impresa e il Turismo) – Università della Valle d'Aosta, Aosta, 2023. Disponível em: <https://univda.unitesi.cineca.it/bits->

tream/20.500.14084/2561/1/Tesi%20di%20laurea%20Lorenzo%20Alberti.pdf. Acesso em: 30 nov. 2024.

BIANCHINI, Elena et al. Il crimine organizzato in Italia: analisi evolutiva. *Rivista di criminologia, vittimologia e sicurezza*, v. 1, n. 3, p. 111-127, 2007.

CARUSO, Raul. Spesa pubblica e criminalità organizzata in Italia: evidenza empirica su dati panel nel periodo 1997-2003. *Economia & lavoro*, v. 43, n. 1, p. 73-0, 2009.

COUTO, Aiala Colares. GEOGRAFIA DO NARCOTRÁFICO E FACÇÕES DO CRIME ORGANIZADO NA AMAZÔNIA. *Revista GeoAmazônia*, v. 11, n. 22, p. 46-67, 2023.

COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. *Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia*, n. 44, 2020.

COUTO, A. C. O. Relações transfronteiriças do narcotráfico na Amazônia: dos crimes conexos aos desafios da segurança regional. *Boletim de Análise Político-Institucional*, n. 36, p. 71-79, 2024.

COUTO, Aiala Colares. Geografia do narcotráfico e facções do crime organizado na Amazônia. *Revista GeoAmazônia*, v. 11, n. 22, p. 46-67, 2023.

DALLA CHIESA, Nando. Questo numero. *Rivista di Studi e Ricerche sulla criminalità organizzata*, v. 2, n. 2, p. 1-1, 2016.

FALCONE, Giovanni; TURONE, Giuliano. Tecniche di indagine in materia di mafia. *Rivista di Studi e Ricerche sulla criminalità organizzata*, v. 1, n. 1, p. 116-153, 2015.

FIGUEIREDO, Ana Clara et al. Dinâmicas da violência na Região Norte do Brasil: reflexões sobre suas origens e persistência. 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Paloma-Alves-3/publication/383106597_Dinamicas_da_Violencia_criminalidade_Regiao_Norte_Brasil/links/66bcb752145f-4d35535a481e/Dinamicas-da-Violencia-criminalidade-Regiao-Norte-Brasil.pdf#page=10, p. 26-27.

FORGIONE, Francesco. L'altra faccia della globalizzazione. *Atlante delle mafie: storia, economia, società, cultura: volume primo*, p. 59-113, 2012.

FRAZZICA, Giovanni. I comportamenti virtuosi tra rispetto delle norme e aspettative sociali. In: CONTINO, Alessandra et al. *Legalità, violenza e criminalità organizzata*. Edizioni Pio La Torre, 2020. Disponível em: <https://iris.unipa.it/retrieve/e3ad8924-1f38-da0e-e053-3705fe0a2b96/Legalita%CC%80%2C%20vio->

lenza%20e%20criminalita%CC%80%20organizzata%20vol.1.pdf. Acesso em: 29 nov. 2024, p. 29.

GHIO, Davide. Il riutilizzo sociale degli immobili confiscati alla criminalità organizzata in Italia: un'indagine architettonica spaziale, funzionale e gestionale. Linee guida per il progettista. 2021. Disponível em: <https://unire.unige.it/handle/123456789/4105>. Acesso em: 29 nov. 2024.

GIURA, Giuseppe. Palestra “Experiências italianas para o combate ao narcotráfico na Amazônia” ministrada no evento *Congresso Estadual do Judiciário de Direito Penal, Processual, Execuções Penais e Medidas Socioeducativas*. Período de realização: 28 a 29 de novembro de 2024, no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, promovido por sua Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

MEDEIROS, Juliana Leite de. Cooperação bilateral no combate à criminalidade organizada transnacional: uma análise das ações brasileiro-paraguaias nas regiões de fronteira. 2024. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13545/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

POLLARI, Nicolò. Tecnica delle inchieste patrimoniali per la lotta alla criminalità organizzata: disposizioni generali, accertamenti patrimoniali, indagini bancarie, appalti e concessioni pubbliche, riciclaggio, verifiche fiscali. Laurus Robuffo, 2000.

RODRÍGUEZ, Raúl Carnevali. La criminalidad organizada: Una aproximación al derecho penal italiano, en particular la responsabilidad de las personas jurídicas y la confiscación. *Ius et Praxis*, v. 16, n. 2, p. 273-330, 2010, p. 282-299.

SAVONA, Ernesto U. Le dinamiche delle Organizzazioni criminali ed il ruolo delle istituzioni. In CONTINO, Alessandra et al. Legalità, violenza e criminalità organizzata. Edizioni Pio La Torre, 2020. Disponível em: <https://iris.unipa.it/retrieve/e3ad8924-1f38-da0e-e053-3705fe0a2b96/Legalita%CC%80%2C%20violenza%20e%20criminalita%CC%80%20organizzata%20vol.1.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024, p. 38.

SILVA, Leonardo Paes Pereira da. O crime organizado transnacional e o trépicio amazônico: atuação do estado brasileiro frente ao narcotráfico através do programa VIGIA entre os anos de 2019 e 2020. *Revista Cadernos Internacionais*, v. 2022, n. 1, 2022.

SOUZA, Arlen José da Silva de. Palestra “Enfrentamento das organizações criminosas: um panorama no Brasil e no Mundo” ministrada no evento *Congresso Estadual do Judiciário de Direito Penal, Processual, Execuções Penais e Medidas*

Socioeducativas. Período de realização: 28 a 29 de novembro de 2024, no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

VILLANI, Salvatore; MOSCA, Michele. Combattere la criminalità organizzata: analisi socio-economica, politiche di prevenzione e strategie di contrasto. *Catalogo Ricerca UniNA 3. Libro 3.1. Monografia o trattato scientifico*. 2024. Disponível em: <https://www.iris.unina.it/handle/11588/970083>. Acesso em: 30 nov. 2024.

VITIELLO, Michael. Bargained-for-justice: Lessons from the Italians. *U. Pac. L. Rev.*, v. 48, 2016, p. 260-262.

ZANDINI, Gianluca et al. L'utilizzo degli strumenti informatici da parte della criminalità organizzata. 2022. Disponível em: <https://www.tesionline.it/default/tesi.asp?idt=58479>.